

Faça planos para o seu futuro!  
**CONHEÇA A SP-PREVCOM!**



**Perguntas & Respostas**

Essa é uma publicação destinada exclusivamente aos servidores públicos do Estado de São Paulo.

## **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

### **ATENÇÃO**

O conteúdo dessa cartilha é meramente informativo e pode sofrer desatualizações devido a mudanças nas legislações federal e estadual.

Nos exemplos utilizados, foi considerado como teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o valor de R\$ 3.916,20, vigente desde janeiro de 2012.

Material produzido pela  
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

**SP-PREVCOM**

Setembro/12

### **Olá!**

Você sabia que recentemente o Estado de São Paulo foi pioneiro no Brasil ao instituir a previdência complementar para seus servidores públicos por meio da publicação da Lei 14.653, de 22 de dezembro de 2011? Essa medida foi baseada nos parágrafos 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal e adotada com o intuito de garantir, a longo prazo, o equilíbrio financeiro de todo o sistema previdenciário estadual.

Essa não foi uma atitude isolada, mas uma ação bem pensada e discutida em âmbito nacional como alternativa viável para enfrentar as consequências das mudanças demográficas que estão ocorrendo rapidamente devido ao progressivo aumento na expectativa de vida da população brasileira e às baixas taxas de natalidade do país. Prova disso é que poucos meses depois do Estado de São Paulo publicar a Lei 14.653/11, a União instituiu um regime de previdência complementar para os servidores federais de modo muito similar ao paulista (Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012) e o Estado do Rio de Janeiro também criou a RJ-PREV para administrar o fundo complementar dos seus servidores públicos (Lei nº 6.243, de 21 de maio de 2012).

A nossa missão, portanto, é lhe informar por que é interessante fazer parte desse novo regime e como ele funciona na prática. Queremos que você entenda a função da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM), entidade criada com o objetivo de administrar os planos de benefícios complementares, assim como conheça as regras de adesão, contribuição e de recebimento dos novos benefícios. Ressaltamos que estaremos sempre à sua disposição, buscando esclarecer quaisquer dúvidas e procurando mantê-lo informado sobre os objetivos, resultados e etapas de implantação desse novo regime.

Desejamos a você um excelente e bem planejado futuro!

**Equipe SP-PREVCOM**

## GLOSSÁRIO

Preparamos uma seleção das siglas mais utilizadas na área previdenciária para facilitar o seu entendimento. Consulte sempre que achar necessário!

**BD** – Benefício Definido

**CD** – Contribuição Definida

**CF** – Constituição Federal

**CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho

**CNPC** – Conselho Nacional de Previdência Complementar

**EFPC** – Entidade Fechada de Previdência Complementar

**INSS** – Instituto Nacional do Seguro Social

**MPS** – Ministério da Previdência Social

**MF** – Ministério da Fazenda

**Previc** – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

**RGPS** - Regime Geral de Previdência Social

**RPC** - Regime de Previdência Complementar

**RPPM** – Regime Próprio de Previdência dos Militares

**RPPS** - Regime Próprio de Previdência Social

**Sefaz** – Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

**SPPC** – Secretaria de Políticas de Previdência Complementar

**SPPREV** – São Paulo Previdência

**SP-PREVCOM** – Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

**Susep** – Superintendência de Seguros Privados

**TCE** – Tribunal de Contas do Estado

## I - PARA ENTENDER A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### QUAL O CONCEITO DE PREVIDÊNCIA?

A Previdência Social compõe uma das três áreas da Seguridade Social, que é uma obrigação constitucional do Brasil e pode ser definida como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à assistência e à previdência social.

A previdência social se caracteriza por ser um sistema de proteção social, voltada principalmente para o trabalhador e seu grupo familiar. Há um regime básico obrigatório, que objetiva proporcionar tranquilidade e proteção ao trabalhador e sua família, quando ele perde a capacidade laboral, seja por motivo de doença, invalidez, morte e idade avançada, como também por desemprego involuntário, maternidade ou reclusão.

### COMO É A PREVIDÊNCIA NO BRASIL?

A previdência brasileira é administrada por meio de três regimes diferentes, que atendem a públicos distintos:

Regime Geral de Previdência Social	Regime Próprio de Previdência Social	Regime de Previdência Complementar	
Obrigatório	Obrigatório	Opcional	
Administrado pelo INSS	Administrado pelo próprio ente federativo (SPPREV)	Aberta	Fechada
		Administrada por bancos e seguradoras	Administrada por EFPC (Fundos de Pensão)
<ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalhadores da iniciativa privada</li> <li>Servidores públicos regidos pela CLT</li> <li>Demais contribuintes do INSS</li> </ul>	Exclusivo para os servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.	Todos os públicos	Oferecida a grupos fechados: <ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalhadores de uma empresa</li> <li>Associados ou membros de instituidores</li> <li>Servidores de um ente federativo</li> </ul>
Fiscalizado pelo MPS	Fiscalizado pelo TCE e pelo MPS	Fiscalizada pela Susep/MF	Fiscalizada pela Previc e regulada pelo CNPC/MPS
Limite de Benefício: R\$ 3.916,20	Limite de Benefício: Até a publicação da lei 14.653/01 eram definidos no inciso XI do artigo 37 da CF. Após 23/12/11, o limite passou a ser de R\$ 3.916,20	OS BENEFÍCIOS E SEUS LIMITES ESTÃO PREVISTOS NO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS	

## O QUE É A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

Diferente dos outros regimes, a Previdência Complementar é destinada a oferecer uma complementação ao benefício previdenciário pago pelo RGPS ou pelo RPPS. Tem caráter **opcional** e visa proporcionar uma renda adicional ao trabalhador ou ao seu beneficiário. Além da aposentadoria, o participante desse regime tem, a seu dispor e conforme sua necessidade e desejo, proteção contra riscos de morte ou invalidez, causadas ou não por acidente.

O método de financiamento da previdência complementar também difere dos outros regimes, pois tem como base a capitalização individualizada das contribuições, além de não oferecer nenhum limite para o valor do benefício. O Regime de Previdência Complementar adotado para os servidores públicos do Estado de São Paulo utiliza obrigatoriamente a modalidade de **Contribuição Definida** (CD), no qual é possível definir o valor da sua contribuição, mas a renda mensal a ser paga ao participante dependerá do valor e do tempo de constituição das reservas, da rentabilidade das aplicações realizadas durante os períodos contributivo e de recebimento da renda mensal, assim como da escolha realizada pelo participante quanto ao tempo e à forma de recebimento do benefício.

## II - PARA ENTENDER A SP-PREVCOM

### POR QUE O ESTADO DE SÃO PAULO ADOTOU A PREVIDENCIA COMPLEMENTAR?

Assim como o restante do Brasil, São Paulo está passando por uma mudança drástica de perfil populacional. Esse fenômeno deve-se principalmente ao fato de que as pessoas estão vivendo mais e melhor, assim como às taxas de natalidade cada vez mais reduzidas. Isso afeta diretamente o sistema de previdência, pois, devido a esse aumento na expectativa de vida, as pessoas necessitam usufruir dos benefícios previdenciários por mais tempo. Confira na tabela abaixo alguns dados estatísticos do Brasil e de São Paulo que são vitais para previdência:



1960



2010



2010

Expectativa de vida ao nascer	48 anos	73,4 anos	74,8
Taxa de fecundidade	6,3	1,9	1,7
População 0-14 anos (% do total)	42,7	24,1	21,5
População 65 anos ou + (% do total)	2,7	7,4	11,5

Obviamente essa situação também se reflete no perfil dos servidores públicos. Hoje, o Estado de São Paulo possui cerca de 545 mil servidores vinculados ao RPPS que possuem uma idade média de 45 anos e devem se aposentar em aproximadamente 12 anos. Isso significa que esses servidores devem se unir aos quase 450 mil beneficiários atuais do RPPS, aumentando enormemente os custos de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

Essas previsões são corroboradas pelos cálculos atuariais, que apontam um crescimento de quase 300 pontos percentuais nos gastos previdenciários nos próximos 20 anos no RPPS. Ou seja: enquanto hoje a folha de benefícios previdenciários representa 88% do valor que o Estado gasta com o pagamento dos salários dos seus servidores ativos, se nada fosse feito, a expectativa era de que, em 2032, essa relação fosse de 272%.

Por isso, para manter o equilíbrio do sistema previdenciário, foi imprescindível para o Estado de São Paulo adotar o regime de previdência complementar para seus servidores públicos. Medida essa que também foi adotada para os servidores públicos da União e do Estado do Rio de Janeiro e cuja implantação está sendo estudada por outros estados e municípios.

### O QUE MUDOU COM A LEI 14.653/11?

A Lei 14.653, de 22 de dezembro de 2011, instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Estado de São Paulo e fixou um limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Próprio igual ao do teto do RGPS (atualmente R\$ 3.916,20). A Lei 14.653/11 autorizou ainda a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM), que será responsável por administrar esse novo regime previdenciário.

Isso quer dizer que os servidores titulares de cargos efetivos admitidos no serviço público a partir de 23/12/11 terão suas aposentadorias limitadas ao teto do INSS e deverão participar de um plano de benefício complementar se desejarem obter uma renda superior a esse valor. Para isso, o Estado contribuirá paritariamente com o servidor até o limite de 7,5% sobre a parcela do salário que ultrapassar o valor do teto do INSS.

Dessa forma, o Estado de São Paulo busca maior igualdade de condições de aposentadoria entre todos os seus servidores, uma vez que esse regime também será oferecido a todos os servidores do Estado de São Paulo que contribuem para o RGPS e já têm o seu benefício previdenciário limitado ao teto de benefícios do INSS.

## O QUE É A SP-PREVCOM?

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, vinculada à Sefaz. A Fundação é regida por um Estatuto Social e administrada conjuntamente por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Ambos os Conselhos da SP-PREVCOM serão compostos paritariamente por representantes do patrocinador e dos participantes.

## QUAL A GARANTIA DE QUE O GOVERNO NÃO VAI MEXER NO MEU DINHEIRO?

É preciso deixar muito claro que o saldo oriundo das contribuições pessoais e patronais é inteiramente seu. O Governo do Estado de São Paulo não pode de forma alguma dispor desse dinheiro. As Leis Complementares Federais 108 e 109, de 2001, que regulamentam a previdência complementar, são muito rígidas e claras acerca desse assunto e prevêm sérias penalidades para os responsáveis pela gestão desses valores. Além disso, a SP-PREVCOM será fiscalizada periodicamente por diversos órgãos federais, estaduais e por auditorias internas e externas.

Além disso, a aplicação das reservas técnicas é regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, que estabelece limites de segurança e diversificação para os investimentos realizados pelos fundos de pensão.

## COMO VAI SER A FISCALIZAÇÃO DA SP-PREVCOM?

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura da SP-PREVCOM. A ele cabe a deliberação e orientação superior, além de definir a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios. Uma das principais funções do Conselho Deliberativo é nomear os membros da Diretoria Executiva, órgão cuja composição é eminentemente técnica e que é responsável pela gestão e controle da SP-PREVCOM.

O Conselho Fiscal é, por excelência, o órgão de controle interno da SP-PREVCOM, e será sempre presidido por um representante dos participantes. Além disso, a Fundação é fiscalizada pelo TCE e pelo MP de São Paulo e pelo MPS, por meio da Previc. A SP-PREVCOM é ainda obrigada por lei a contratar auditorias externas, que serão realizadas por empresas conceituadas no mercado.

Entretanto, você pode e deve ser um fiscalizador ativo da SP-PREVCOM por meio do Comitê Gestor do seu plano de benefícios, que será criado pelo Conselho Deliberativo da Fundação e formado por representantes dos participantes e assistidos. A sua participação é fundamental nesse processo!

## ESTRUTURA DE GOVERNANÇA



## III - PARA ENTENDER A INSCRIÇÃO NA SP-PREVCOM

### QUEM PODE PARTICIPAR DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

O Regime de Previdência Complementar é especialmente destinado aos servidores que ganham acima do teto do INSS (R\$ 3.916,20). Podem se inscrever nos planos administrados pela SP-PREVCOM os novos servidores (vinculados tanto ao RPPS quanto ao RGPS) que ingressaram no serviço público estadual a partir da data de publicação da Lei 14.653 (23/12/11), os atuais servidores contribuintes do RGPS e os Deputados Estaduais, desde que não integrem nenhum RPPS de qualquer ente federativo. Quem resolver aderir a um dos planos de benefícios complementares oferecido pela SP-PREVCOM será considerado um **Participante Ativo**.

### EU SOU OBRIGADO A PARTICIPAR DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

De acordo com os artigos 40 e 202 da Constituição Federal, a previdência complementar é opcional. Porém, é bom ressaltar que, se não houver a adesão, a sua aposentadoria será paga pelo RPPS, mas limitada ao valor do teto do INSS e, dessa forma, o Estado não contribuirá para formar uma reserva que possa garantir um futuro mais tranquilo para você.

## SE EU GANHO ABAIXO DO TETO DO INSS, EU POSSO PARTICIPAR?

Sim. Nesse caso, você pode ser um **Participante Ativo Facultativo**, ou seja, um servidor cuja remuneração é inferior aos R\$ 3.916,20, mas que, pensando no seu futuro, optou por se inscrever e contribuir para um dos planos de benefícios administrado pela SP-PREVCOM.

Essa é uma excelente medida se você deseja aumentar a sua renda no período de aposentadoria, ou mesmo formar uma poupança para caso se invalide ou venha a falecer durante a sua vida laborativa. Mas lembre-se que, nesse caso, não há contrapartida do patrocinador, uma vez que o Estado de São Paulo já contribuiu sobre o valor até o teto do INSS para o RPPS ou para o RGPS, dependendo do tipo de vínculo funcional que você tenha.

## COMO POSSO FAZER MINHA INSCRIÇÃO NO PLANO DE BENEFÍCIOS?

É tudo muito simples e prático. Acesse o site da SP-PREVCOM ([www.spprevcom.sp.gov.br](http://www.spprevcom.sp.gov.br)), faça uma simulação do seu benefício, escolha qual será a sua taxa de contribuição e imprima duas vias do formulário de inscrição. Depois de preencher e assinar ambas as vias, basta entregá-las no RH do seu órgão de origem, que será responsável por encaminhá-las à Fundação.

Assim que recebermos a confirmação da inscrição, enviaremos o Kit de Adesão com o seu certificado de participação no plano de benefício previdenciário complementar. A partir do mês seguinte ou do subsequente – dependendo da data da sua adesão – a sua contribuição será descontada do seu holerite e você poderá acompanhar o saldo da sua conta individual, sempre que quiser, por meio do site da SP-PREVCOM.

## IV – PARA ENTENDER OS BENEFÍCIOS DA SP-PREVCOM

### QUAIS OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI 14.653/11?

A Lei 14.653/11 previu o benefício programado de aposentadoria e os benefícios não programados em caso de invalidez e morte. Contudo, a sua contribuição, a qual o Estado o acompanhará até o limite de 7,5%, será única e exclusivamente para o **Benefício de Aposentadoria**. No caso de morte do participante ou assistido, o saldo da conta será convertido em renda mensal para os beneficiários inscritos.

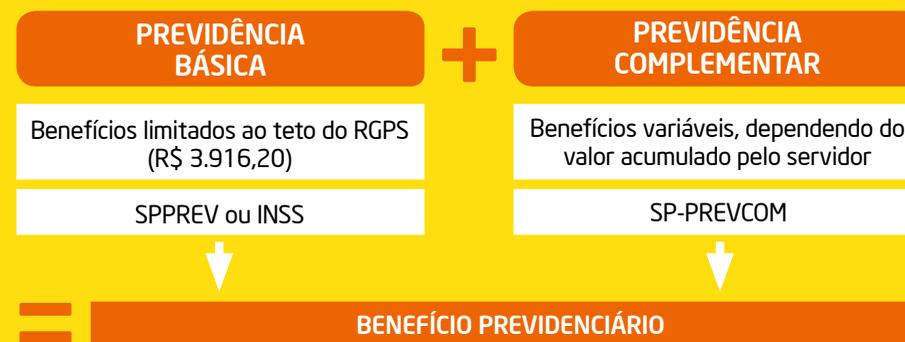
Caso deseje estar protegido em caso de invalidez ou garantir a tranquilidade e segurança da sua família na ocasião da sua ausência prematura, você deverá contratar separadamente os chamados **Benefícios de Risco**, que serão oferecidos pela SP-PREVCOM por meio de uma seguradora de grande porte contratada no mercado, mediante um pagamento de taxa proporcional ao benefício que você escolher. A contratação dos Benefícios de Risco garantirá uma quantia que, revertida ao Plano de Benefícios, possibilitará uma renda mensal mais adequada às suas necessidades e de seus familiares.

## COMO VAI SER A MINHA APOSENTADORIA?

Com o novo regime de previdência complementar do Estado de São Paulo, é você quem programa sua aposentadoria. Quando tiver adquirido o direito ao **Benefício Pleno** ou **Benefício de Aposentadoria**, você receberá, por meio da SPPREV ou do INSS, o valor referente à sua aposentadoria básica - limitada ao teto do INSS - e uma renda mensal que complementarará esse valor a ser paga pela SP-PREVCOM, com base no saldo acumulado na sua conta individual.

Esse saldo será composto pelas contribuições pessoais, pelas contribuições patronais, pelos resultados dos investimentos e por eventuais aportes facultativos que você tenha feito ao seu plano de previdência. É preciso deixar claro que o benefício pago pela SP-PREVCOM não é vitalício e será extinto quando acabar o saldo de sua conta.

Ou seja: a responsabilidade pelo planejamento financeiro de sua vida futura está em suas próprias mãos. O participante da previdência complementar deve estar ciente de que quanto mais contribuir, mais tempo investir na formação do seu patrimônio, melhor e mais duradouro vai ser o seu benefício de aposentadoria.



## **POR QUANTO TEMPO EU VOU RECEBER A COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA?**

Quando adquirir o direito à aposentadoria, você poderá fazer uma simulação para decidir de que forma optará por receber o valor acumulado na sua conta individual. O período no qual receberá esse benefício dependerá única e exclusivamente da sua escolha, porém, não pode ser inferior a 5 anos.

É preciso ficar atento somente para o fato de que esse é um benefício previdenciário e não somente uma poupança. Se optar por receber o saldo individual em poucas parcelas, isso talvez signifique que você terá após esse período um valor de aposentadoria limitado ao teto do INSS.

## **O QUE ACONTECE SE EU VIVER MAIS DO QUE O TEMPO QUE PROGRAMEI PARA RECEBER A MINHA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA?**

O plano de benefícios administrado pela SP-PREVCOM oferece a possibilidade de você rever anualmente o valor do benefício, de forma a atender as suas necessidades e garantir a reprogramação do benefício no futuro. Assim, você pode decidir aumentar ou diminuir o valor do seu benefício pago pela SP-PREVCOM, para reduzir ou estender o seu período de recebimento.

## **QUEM PODE SER MEU BENEFICIÁRIO?**

Uma das grandes vantagens de aderir aos planos de benefícios da SP-PREVCOM é garantir maior segurança para sua família. Podem ser beneficiários o seu cônjuge ou companheiro(a), assim como seus filhos menores de 21 anos não emancipados. Pai, mãe, filhos inválidos ou incapazes, enteado e menor tutelado só podem ser beneficiários caso você comprove que eles são seus dependentes econômicos.

## **O QUE SÃO OS BENEFÍCIOS DE RISCO?**

São os benefícios pagos pela SP-PREVCOM pela ocorrência de morte ou invalidez do participante. Os Benefícios de Risco deverão ser contratados por cada um dos participantes junto a SP-PREVCOM, com base em uma tabela de valores de prêmios de livre escolha pagos por uma seguradora, cujo objetivo é atender às necessidades individuais de cada servidor.

Na eventualidade de morte ou invalidez do participante, a seguradora fará o repasse do valor contratado para a SP-PREVCOM e esse montante será depositado na sua conta ou destinado ao seu beneficiário principal. A contratação dos Benefícios de Risco significa uma garantia adicional para você e sua família. Confira quais são os Benefícios de Risco:

1. **Aposentadoria por Invalidez:** no caso de invalidez reconhecida e atestada antes das condições necessárias para o recebimento do Benefício Pleno, haverá um aporte na sua conta individual no valor contratado junto à seguradora, que proporcionará um benefício renda mensal não vitalícia, com o objetivo de manter sua renda no período de aposentadoria.
2. **Pensão por Morte:** no caso de morte do participante ou do assistido, será realizado pela seguradora um aporte correspondente ao valor contratado na conta individual do seu beneficiário principal, que proporcionará um benefício de renda mensal não vitalícia a todos os seus dependentes.
3. **Pecúlio por Morte:** no caso de morte do participante ou do assistido, será realizado pela seguradora um único aporte referente ao valor contratado na conta individual do seu beneficiário principal. É um benefício de pagamento único, que será rateado entre os beneficiários inscritos no plano.

## **POR QUE O ESTADO DE SÃO PAULO NÃO PREVIU UMA COBERTURA PARA BENEFÍCIOS DE RISCO CONJUNTA, IGUAL AO GOVERNO FEDERAL?**

São Paulo optou por oferecer a possibilidade de contratação dos **Benefícios de Risco** de forma individual, com o objetivo de permitir ao seu servidor a escolha do que melhor se adéqua ao seu perfil. Caso o Estado seguisse o modelo adotado no âmbito federal, parte da sua contribuição seria obrigatoriamente utilizada para a cobertura de risco, sem fazer a distinção se a sua necessidade é maior ou menor que a dos outros participantes.

Vamos explicar de forma mais clara. Imagine 3 tipos diferentes de participantes:

**Participante 1** – é solteiro, não pretende casar, não tem filhos e não tem dependentes.

**Participante 2** – tem um(a) companheiro(a), 2 filhos, 1 enteado e pais dependentes economicamente.

**Participante 3** – tem um(a) cônjuge e somente 1 filho como dependente.

Você concorda que o interesse na contratação de benefícios de risco é muito diferente nos 3 casos? Para o **Participante 1** seria interessante apenas a contratação de um benefício de **Aposentadoria por Invalidez**. Com esse benefício, ele pode ficar prevenido contra

um acidente que o incapacite para o trabalho, por meio de uma cobertura suficiente para manter a sua renda, mesmo que não tenha mais capacidade contributiva para o plano de previdência complementar.

O **Participante 2** com certeza deverá contratar um benefício de risco que, além de assegurar a aposentadoria por invalidez, permita ainda os benefícios de **Pensão por Morte** ou **Pecúlio por Morte**, que possibilitem o amparo aos seus dependentes em caso de ausência. O **Participante 3**, por sua vez, embora também tenha dependentes, não terá necessidade de contratação dos benefícios de Pensão por Morte ou Pecúlio por Morte nos mesmos valores que o Participante 2, pois a demanda financeira dos seus dependentes é menor.

Assim, não lhe parece mais justo que cada um tenha a opção de escolher os benefícios que melhor atendem as suas necessidades? Por isso, o Estado de São Paulo entendeu que, oferecendo a possibilidade de individualização dos benefícios de risco, estaria privilegiando o direito de escolha dos seus servidores públicos.

## V - PARA ENTENDER A CONTRIBUIÇÃO PARA A SP-PREVCOM

### COMO VAI SER A CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDENCIA COMPLEMENTAR?

A contribuição para a previdência complementar somente incidirá sobre o seu **Salário de Participação**, que é a parte da sua remuneração que excede o teto do INSS. Ou seja: você escolherá um percentual sobre a parte do seu salário superior a R\$ 3.916,20 com o qual deseja contribuir para a SP-PREVCOM e o Estado de São Paulo acompanhará a sua escolha até o limite de 7,5%, por meio da **Contribuição Patronal**.

Esse valor descontado mensalmente da sua remuneração e enviado para a SP-PREVCOM será a sua **Contribuição Normal**. A SP-PREVCOM será responsável por aplicá-la no mercado financeiro com o objetivo de conseguir os melhores rendimentos possíveis, sem descurar da segurança do seu patrimônio.



## EU POSSO CONTRIBUIR COM MENOS DE 7,5%?

Sim, pode. Mas é bom lembrar que o patrocinador só contribuirá com o mesmo valor que você investir no seu plano de benefícios. Caso você opte por uma Contribuição Normal de 1%, a Contribuição Patronal também será somente de 1%.

## COMO EU VOU SABER SE A MINHA CONTRIBUIÇÃO É SUFICIENTE PARA O BENEFÍCIO QUE EU ESPERO?

A partir do momento que sua inscrição for confirmada na SP-PREVCOM, será disponibilizado acesso ao sistema, que permitirá o acompanhamento on line da sua conta individual. Você também terá acesso a um simulador por meio do qual poderá fazer projeções da sua renda, com base nas contribuições já realizadas e futuras, assim como no período que deseja trabalhar.

## SE EU CONTRIBUIR COM MAIS, O ESTADO ME ACOMPANHA?

Não. O Governo do Estado, que é o patrocinador, só acompanha sua contribuição até o limite de 7,5% da parcela do seu salário que exceder o teto do INSS. Isso não impede que você faça uma Contribuição Normal maior para ter um benefício futuro melhor.

Além disso, você poderá realizar uma **Contribuição Facultativa**, por meio de boleto bancário emitido no site da SP-PREVCOM, com o objetivo de aumentar ainda mais a sua renda no período da aposentadoria. Que tal investir uma parte do 13º no seu futuro?

## VI - PARA ENTENDER A PORTABILIDADE

### O QUE É PORTABILIDADE?

Caso queira desligar-se da SP-PREVCOM, você poderá portar 100% das contribuições pessoais e patronais realizadas em seu nome para qualquer outro plano de previdência complementar. Mas atenção! Você somente poderá levar o valor total dessas contribuições nas seguintes situações:

- I. Se **Participante Ativo** de um plano de benefícios da SP-PREVCOM por, no mínimo, 6 (seis) meses;

- a. Caso se desligue do patrocinador antes de estar em gozo de benefício;
  - b. Se não houver optado pelo resgate das suas contribuições.
- II. Se **Assistido**, com o objetivo de contratar uma renda mensal de caráter previdenciário em alguma outra EFPC ou instituição financeira.

## **EU JÁ TENHO UM PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ADQUIRIDO NO MERCADO FINANCEIRO. PARA QUE EU PRECISO DA SP-PREVCOM?**

Ao aplicar na SP-PREVCOM, o servidor público sempre sai ganhando, pois obtém de imediato 100% de retorno no valor da sua Contribuição Normal, caso opte por uma taxa até o limite de 7,5% do Salário de Participação, pois conta com a Contribuição Patronal paritária. No mercado financeiro, você investe sozinho no seu futuro.

Além disso, as taxas de administração cobradas pela SP-PREVCOM são inferiores às dos planos geridos por instituições financeiras ou seguradoras, pois a Fundação não visa lucro. Quer uma dica? Faça a portabilidade para a SP-PREVCOM e garanta a melhor rentabilidade para o seu patrimônio!

## **QUAL A VANTAGEM DE FAZER A PORTABILIDADE PARA A SP-PREVCOM?**

São muitas as vantagens de você fazer a portabilidade para a SP-PREVCOM. A primeira delas é que todos os recursos aplicados pelos servidores públicos do Estado de São Paulo serão administrados por uma única fundação. Isso fará com que a SP-PREVCOM seja, em um futuro próximo, se não o maior, uma das maiores entidades de previdência complementar do país e do mundo, o que nos permitirá ter uma redução gradual nas taxas de administração e ser um referencial de mercado.

Além disso, você poderá fiscalizar de perto como o seu dinheiro está sendo investido por meio dos Comitês Gestores dos Planos de Benefícios, que serão obrigatoriamente compostos por representantes dos participantes.

## **VII - PARA ENTENDER SUAS OPÇÕES NA SP-PREVCOM**

### **O QUE ACONTECE SE EU SAIR DO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO?**

Caso deixe de ser servidor público do Estado de São Paulo, você pode continuar contribuindo para os planos de benefícios oferecidos pela SP-PREVCOM e se tornar um **Participante Autopatrocinado** ou **Participante Optante**.

O **Participante Autopatrocinado** é o servidor que deixa de ser Participante Ativo ou Participante Ativo Facultativo em decorrência do rompimento do vínculo funcional com o Patrocinador e opta por permanecer inscrito no plano, contribuindo para a SP-PREVCOM. Vale lembrar que, nesse caso, você será responsável por sua contribuição pessoal e também pela patronal.

O **Participante Optante** é aquele que, ao romper o vínculo funcional com o Patrocinador, antes de ter direito ao **Benefício Pleno** (aposentadoria), não quiser mais continuar contribuindo para o plano e optar pelo **Benefício Proporcional Deferido** (BPD).

### **O QUE É BPD?**

Apesar desse nome esquisito, o **Benefício Proporcional Diferido** é bem simples. Significa que, ao perder o vínculo funcional com o patrocinador, o participante optou por permanecer inscrito no plano de benefícios, mas decidiu não realizar mais contribuições. Entretanto, o valor que já foi acumulado na conta desse participante permanece na SP-PREVCOM, que continuará aplicando-o no mercado financeiro e obtendo rendimentos ao longo dos anos.

No momento em que o Participante Optante adquirir o direito à aposentadoria, a SP-PREVCOM fará o pagamento do benefício complementar, na forma escolhida pelo participante, utilizando-se do saldo que houver na sua conta individual naquele momento.

### **COMO POSSO RESGATAR MINHAS CONTRIBUIÇÕES?**

No caso de rompimento do vínculo funcional com o patrocinador, antes de entrar em gozo de benefício, o servidor pode desligar-se da SP-PREVCOM. Nessa hipótese você terá direito a receber integralmente o valor das suas contribuições pessoais, assim como os rendimentos provenientes das mesmas.

Entretanto, você não poderá resgatar a totalidade das contribuições patronais realizadas em seu nome, pois esse valor estará limitado a 25%, dependendo do seu tempo de serviço junto ao patrocinador, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SP-PREVCOM	%
ATÉ 12 MESES	5%
DE 13 A 24 MESES	10%
DE 25 A 36 MESES	15%
DE 37 A 48 MESES	20%
A PARTIR DE 49 MESES	25%

**Cuide do seu futuro!  
A SP-PREVCOM tem grandes planos para você!**

Para saber mais sobre a Previdência Complementar do Estado de São Paulo e sobre a SP-PREVCOM, acesse [www.spprevcom.sp.gov.br](http://www.spprevcom.sp.gov.br).  
Teremos o maior prazer em esclarecer suas dúvidas por meio do **Fale Conosco**.  
O nosso objetivo é que você entenda tudo sobre previdência.  
Afinal, é sobre o seu futuro que nós estamos falando!

### **Equipe SP-PREVCOM**

**Secretário da Fazenda:**

Andrea Sandro Calabi

**Diretoria Executiva:**

Carlos Henrique Flory (Diretor-presidente), Karina Damião Hirano (Diretora de Administração), Karina Spechoto Leite (Diretora de Segurança) e Patrícia Costa (Diretora de Relacionamento Institucional).

**Edição:**

Patrícia Costa (Mtb 31870), Paulo Roberto da Rosa (Atuário) e Andréa Corrêa (Consultoria Jurídica).

**Diagramação, impressão e acabamento:**

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

**Para mais informações:**

[www.spprevcom.sp.gov.br](http://www.spprevcom.sp.gov.br)

[faleconosco@spprevcom.sp.gov.br](mailto:faleconosco@spprevcom.sp.gov.br)

